



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº244/2022**

**CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2010 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais conforme legislação vigente especialmente o disposto na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão Ordinária, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santana de Mangueira, em efetivo exercício em sala de aula, do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.**

**§ 1º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.**

**§ 2º - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no parágrafo único, inciso II do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2021, com a alteração dada pela Lei Federal nº 14.276/2021, associada à regular vinculação contratual,**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

*temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.*

*§ 3º - profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.*

*Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.*

*Art. 3º - O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2022 será fixado em R\$ 2.884,00 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais), e de R\$ 1.923,00 (mil novecentos e vinte e três reais), em face da proporcionalidade de carga horária, de que trata o § 2º do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008.*

*Art. 4º - O anexo V da Lei Complementar nº 066/2010, passará a ter a seguinte redação:*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO V**

**TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Valor Base Referência PISO NACIONAL 2022**

**CARGA HORÁRIA 30 horas**

<b>CARGOS</b>	<b>NÍVEIS</b>	<b>01</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>04</b>	<b>05</b>	<b>06</b>
<b>PROFESSOR PE</b>	<b>I</b>	2.884,00	3.028,20	3.179,61	3.338,59	3.505,52	3.680,80
	<b>II</b>	3.172,40	3.331,02	3.497,57	3.672,45	3.856,07	4.048,88
	<b>III</b>	3.489,64	3.664,12	3.847,33	4.039,69	4.241,68	4.453,76
	<b>IV</b>	4.362,05	4.580,15	4.809,16	5.049,62	5.302,10	5.567,20
	<b>V</b>	6.543,08	6.870,23	7.213,74	7.574,43	7.953,15	8.350,81
<b>PEDAGOGO PD</b>	<b>I</b>	3.172,40	3.331,02	3.497,57	3.672,45	3.856,07	4.048,88
	<b>II</b>	3.489,64	3.664,12	3.847,33	4.039,69	4.241,68	4.453,76
	<b>III</b>	4.362,05	4.580,15	4.809,16	5.049,62	5.302,10	5.567,20
	<b>IV</b>	6.543,08	6.870,23	7.213,74	7.574,43	7.953,15	8.350,81

**CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS**

<b>CARGOS</b>	<b>NÍVEIS</b>	<b>01</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>04</b>	<b>05</b>	<b>06</b>
<b>PROFESSOR PE</b>	<b>I</b>	1.923,00	2.019,15	2.120,11	2.226,11	2.337,42	2.454,29
	<b>II</b>	2.115,30	2.221,07	2.332,12	2.448,72	2.571,16	2.699,72
	<b>III</b>	2.326,83	2.443,17	2.565,33	2.693,60	2.828,28	2.969,69
	<b>IV</b>	2.908,54	3.053,96	3.206,66	3.367,00	3.535,35	3.712,11
	<b>V</b>	4.362,81	4.580,95	4.809,99	5.050,49	5.303,02	5.568,17



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

*Art. 5º - A tabela foi reajustada de acordo com o disposto no art. 58, parágrafo único da LC nº 066/2010, devendo, no caso de o servidor desempenhar carga horária menor do que a estipulada nesta lei, o valor respectivo ser adequado à carga horária desenvolvida.*

*Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.*

*Santana de Mangueira-PB, 21 de fevereiro de 2022.*

*Nerival Inácio de Queiroz*

---

*Nerival Inácio de Queiroz*  
*Prefeito Municipal*

